



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Segunda-feira • 3 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1660

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Portaria Nº 03 de 06 de Janeiro de 2020** – Instaura processo administrativo em face da empresa Jardim Santos Comércio de Móveis Eireli e dá outras providências.
- **Portaria Nº 004/2020 de Fevereiro de 2020** – Dispõe sobre a recomposição do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação –FUNDEB e dá outras providências.
- **Despacho Pregão Presencial Nº 001/2019 Contrato Administrativo Nº 013/2019** – Interessado: Jardim Santos Comércio de Móveis Eireli.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

PORTARIA Nº 03 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Instaura processo Administrativo em face da empresa Jardim Santos Comércio de Móveis Eireli e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de Iramaia, Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 116/2019 contra a empresa **JARDIM SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.932.885/0001-09, com sede na Rua 2 de Julho, nº 351-A, Bairro Santos Dias, CEP 46100000, Brumado, Bahia, para apuração de situação de descumprimento e inexecução do contrato administrativo nº 013/2019, visto atraso injustificado na execução do contrato, com potencial inexecução total do contrato, ficando sujeito as penalidades previstas no artigo 87, II, III e IV da Lei de Licitações combinado com o item 17 do edital do Pregão Presencial nº 01/2019

Parágrafo único. Nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei de licitações, seja expedida intimação para que a empresa referida apresente, caso queira, **defesa no prazo de 10 dias úteis.**

Art. 2º. Os trabalhos serão desenvolvidos no setor de contratos da municipalidade, sob responsabilidade de seu gestor, com possibilidade de utilização de servidores para atividades secundárias.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Iramaia - BA, 06 de janeiro de 2020.

Carine Lisboa Santos
Secretária Municipal de Educação

Carine Lisboa Santos
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Desportos
Portaria Nº 015/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

PORTARIA Nº 004/2020 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA/BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal 447/2013 de 16 de abril de 2013 e da Portaria do FNDE nº 481 de 11/10/2013 que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IRACIMARA DUARTE FONSECA E SILVA - TITULAR
CARLOS SOUZA NUNES – SUPLENTE

II- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ISIS OLIVEIRA SOUZA COELHO - TITULAR
DURVAL GUIMARÃES DE NEVES FILHO – SUPLENTE

III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

RAIMUNDA OLIVEIRA SOUZA COSTA – TITULAR
ILVANE JOSÉ DOS ANJOS – SUPLENTE

IV – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

REGIVALTER DUARTE FONSECA - TITULAR
JOSIMAR SILVA DUARTE - SUPLENTE

V – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

DANIELA APARECIDA DOS SANTOS ALBUQUERQUE - TITULAR
LUCIANA SILVA DAMASCENA - SUPLENTE

VI-REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

RITA DE CÁSSIA BENTO VIANA QUEIROZ DE SOUZA – **TITULAR**
BÁRBARA LISBOA DOS SANTOS – **SUPLENTE**
ENAIDE SILVA DE ANDRADE ALENCAR – **TITULAR**
JULIANA KELLY GUIMARÃES – **SUPLENTE**

VII – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

GUIOMAR VITÓRIO DA SILVA – **TITULAR**
NAIUZA ELIOTÉRIO DE ARAÚJO – **SUPLENTE.**
LUCIENE DIAS DOS SANTOS – **TITULAR**
NAILDE ELIOTÉRIO DE ARAÚJO – **SUPLENTE**

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

MÁRCIA SILVA DOS SANTOS – **TITULAR**
EDI CARLOS SANTOS ALVES – **SUPLENTE**

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOANA CLÁUDIA SANTOS QUEIROZ – **TITULAR**
FABIANA DE ARAÚJO ALMEIDA – **SUPLENTE**

ART. 2º - O Conselho do **FUNDEB** será presidido pelo Senhor REGIVALTER DUARTE FONSECA representante dos diretores da Educação da educação básica.;

ART. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez;

ART.4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, conforme previsto na mencionada Lei que institui o Conselho do FUNDEB, serão definidas no Regimento Interno.

ART. 5º - Retroagir os efeitos desta Portaria à 13 de janeiro de 2020;

ART. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, EM 31 DE JANEIRO DE 2020

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

DESPACHO

Referência: Pregão Presencial nº 001/2019

Contrato Administrativo nº 013/2019

Interessado: JARDIM SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (CNPJ nº 13.932.885/0001-09)

O Prefeito Municipal de Iramaia, Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a notícia de injustificado retardamento na execução do contrato administrativo nº 013/2019, de que é detentora a empresa JARDIM SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI;

CONSIDERANDO que a situação já caracteriza, potencialmente, a inexecução contratual, chamando a aplicação das penalidades legais, conforme determina a legislação e o próprio contrato;

CONSIDERANDO que, apesar de notificada e advertida, a empresa detentora do contrato permaneceu inerte, sem justificativa aceitável e sem efetuar o fornecimento;

CONSIDERANDO os pressupostos que regem os procedimentos de aplicação das sanções, sendo proibido ao gestor público abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato;

CONSIDERANDO que a situação descrita, além de poder evoluir para inexecução total do ajuste, caracteriza atraso injustificado na execução do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, II, III e IV da lei de licitações, bem como o item 17 do edital do pregão presencial nº 001/2019, que estabelece as multas para o caso de inadimplemento contratual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 *caput* (Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções) e nos respectivos incisos II, III e IV (II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior) da Lei Geral de Licitações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 87 da Lei Geral de Licitações diz que a sanção de declaração de inidoneidade, que é passível de aplicação no caso concreto, é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de salvaguarda do interesse público e que a aplicação de quaisquer penalidades deve se dar em obediência ao contraditório e a ampla defesa;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO em desfavor da empresa **JARDIM SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** (CNPJ nº 13.932.885/0001-09), por conta de inexecução do contrato administrativo nº 013/2019, incidindo, em tese, nas penalidades previstas no artigo 87, II, III e IV da Lei de Licitações combinado com o item 17 do edital do pregão presencial nº 001/2019.

Caberá a **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** a condução formal do processo e a prática dos atos necessários ao seu andamento.

Iramaia, 23 de dezembro de 2019.

Antônio Carlos Silva Bastos
Prefeito Municipal